



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG

Ibiaí, 22 de abril de 2022.

Ofício nº 60/2022 – Gabinete da Prefeita

Assunto: Encaminha dois Projetos de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Excelentíssima Senhora Presidenta,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com nossas saudações cordiais, encaminhamos a V.Exa., os inclusos Projetos de Lei, acima referenciados.

Os presentes projetos têm por objetivo obter a aprovação desta honrada casa de leis, a fim de que o município possa contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

As operações, a serem celebradas, destinar-se-ão ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, mais precisamente pra pavimentação asfáltica, bem com financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, ambos de suma importância para a população do município.

Esclarecemos ainda, que nossa proposta foi aprovada pelo BDMG, e em conformidade com o edital, o próximo passo, após habilitação da proposta é o envio das leis autorizativas, para que possamos dar andamento no processo junto ao Banco. Ressaltamos que, em virtude dos prazos estipulados no Edital BDMG Municípios, temos que protocolar junto ao banco, cópia das leis autorizativas para contratação do financiamento até o dia 16 de julho de 2022, sendo esse o prazo final.

Sendo assim, solicitamos que esses projetos sejam aprovados o mais breve possível, visando não deixarmos para encaminhar a documentação em cima da hora e correremos o risco de perder o prazo.

Esclarecemos também que **os presentes projetos de lei é padrão do BDMG, não podendo ser emendados ou alterados**, já feitos desta mesma forma com todos os municípios mineiros, que contrataram esse serviço de financiamento junto ao banco.

Sem mais para o momento, sempre ao inteiro dispor de V. Exas. para esclarecimentos de quaisquer dúvidas, confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa de Leis, aguardamos a aprovação dos presentes Projetos de lei.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA
FONSECA CARDOSO:67769578604
Dados: 2022.04.26 08:58:26 -03'00'

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

EXMA. SRA.
POLLYANA MAGALHÃES CANABRAVA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
IBIAÍ – MINAS GERAIS

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ
Data: 26 / 04 / 2022
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG

PROJETO DE LEI 019 /2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiaí-MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí, 22 de abril de 2022

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604
Dados: 2022.04.26 08:57:34 -03'00'

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL